PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI N. 676/2013

SÚMULA : RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados as alterações do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEB,** aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 2º. O Estatuto/Contrato do CINDEB passará a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1º.** O artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:*

***"Art. 17.** O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.*

***§ 1º.** O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.*

***§ 2º.** O mandato do representante legal perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente."*

***Art. 2º.** Fica acrescido o artigo 62-A ao Estatuto/Contrato de Consórcio Público, com a seguinte redação:*

***Art.62-A.** O ente consorciado deverá atender a todas as exigências legais aplicáveis para realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros com a União, sendo que a inadimplência implicará na exclusão do ente consorciado por ocasião da contratação.*

Parágrafo único: *A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.*

Art. 3º. *Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público não alteradas pela presente."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 28 dias do mês de Maio de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal